

Ofício 074/2024


Mozarlândia, 25 de junho de 2024.

A/C
Senhora
MARIANA FIGUEREDO ALVES
Presidente do FUNDEB de Mozarlândia – GO

Assunto: resposta ao ofício nº 64-A/2024 FUNDEB

Venho por meio deste encaminhar o processo de solicitação do Banco do Bradesco, o qual reitera o pedido de formalização da abertura de conta específica no Banco Bradesco responsável pelo processamento da folha de pagamento da prefeitura. Baseado na Lei nº 14.276/2021.

Atenciosamente,


ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Rozangela da Silva Ribeiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto Nº 04/2021
Mozarlândia-GO

RECEBEMOS
26/06/2024
Karely

Memorando nº 064/2024 - PGM

Mozarlândia-GO, 20 de maio de 2024.

De: Procuradora Geral do Município

Para: Secretaria de Educação

Assunto: Solicitação de informações

Senhoras,

A par de cumprimentá-las, venho através deste requerer o quanto segue.

Considerando a documentação anexa, informe/autorize a transferência dos pagamentos dos profissionais da educação básica **para** instituição diversa do Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal.

Por fim, solicito resposta ao presente o mais breve possível, vez que precisamos cumprir com prazo legal, nos encaminhando **resposta até o dia 03/06/2024**, por meio oficial.

Atenciosamente,

Paula Pollini Silva Reis
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-GO 48.948
DECRETO Nº 1.122

PAULA POLLINI SILVA REIS
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 48.948



DHP 08/05/2024 17:27 TCP

Folha 1 de 3

<<Osasco – SP, 08 de maio de 2024

À

Prefeitura Municipal de Mozarlândia – GO

Ao Gabinete do Prefeito(a)

Ref.: LEI DO FUNDEB ~ Processamento da folha de pagamento dos servidores da educação – Art. 21 da Lei nº 14.113/2020 ~ Ausência de abertura da conta específica

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n ~ Vila Yara ~ Osasco, SP, vem, respeitosamente, esclarecer o que segue, considerando correspondência já encaminhada a este ente no ano de 2023.

A Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), possibilita o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação de governos estaduais, distrital ou municipais, junto a instituição financeira que tenham contratado, ou venham a contratar para a prestação deste serviço.>

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n ~ Vila Yara .
Poder Público
06029-900 - Osasco/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
Rua SAO PAULO S/N
CENTRO
76700-000 - Mozarlândia/GO



DHP 08/05/2024 17:27 TCP



DHP 08/05/2024 17:27 TCP

Folha 2 de 3

<

Em complemento, foram publicadas ainda, as Portarias FNDE/STN nº 3 e FNDE nº 807, ambas em 29/12/2022, as quais dispõem, entre outros assuntos, sobre a necessidade da abertura de conta específica, em até 90 dias após a publicação daqueles normativos, para recebimento dos recursos destinados pelo Fundeb com o único fim de processar a folha de pagamento.

No entanto, verifica-se que até o momento, o Município não adotou as providências necessárias para abertura da conta específica para processamento da folha de pagamento conforme determinam os Normativos acima citados.

Nesse sentido, nos termos da notificação realizada no dia 22/06/2023, o Banco Bradesco reitera o pedido de que seja formalizada com urgência a abertura de conta específica junto à agência Bradesco responsável pelo processamento de sua folha de pagamento.

Vale destacar ainda que, de acordo com as Portarias acima mencionadas, o Município deve observar que:

1. A conta específica a ser aberta deverá ser titulada pela Secretaria de Educação, ou por órgão equivalente gestor dos recursos da educação, utilizando CNPJ próprio e exclusivo de matriz.

>

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara .
Poder Público
06029-900 - Osasco/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
Rua SAO PAULO S/N
CENTRO
76700-000 - Mozarlândia/GO



DHP 08/05/2024 17:27 TCP



DHP 08/05/2024 17:27 TCP

Folha 3 de 3

<

2. O responsável pela movimentação dos recursos deverá ser o Secretário de Educação, ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

3. A movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, sendo vedada a realização de saques em espécie de qualquer valor ou o aporte de recursos próprios do Órgão.

Por fim, pondera-se que o processamento e transmissão da remuneração dos profissionais da educação que advém de recursos existentes na conta específica do Fundeb, deverá ser realizado de forma apartada do processamento de folha dos servidores dessa entidade pública atualmente existente, de modo a atender a legislação e os Princípios da Administração Pública.

Sendo o que cabia esclarecer e requerer, aproveita-se o ensejo para renovar os préstimos de elevada consideração e estima.

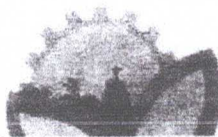
Banco Bradesco S.A.>>

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara .
Poder Público
06029-900 - Osasco/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
Rua SAO PAULO S/N
CENTRO
76700-000 - Mozarlândia/GO



DHP 08/05/2024 17:27 TCP



CONTRATO Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3374/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PÚBLICA INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA-GO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, Estado de Goiás, sediado à Rua São Paulo s/n - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.135.227/0001-07, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **VALTER ALEIXO**, portador do CPF/MF sob o nº. 016.200.528-81 E RG: 1048389 SSP/GO, brasileiro, casado, residente nesse município, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco-SP – CEP 06029-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu procuradores o Sr. **RICARDO JOSÉ MEOTTI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de Identidade nº69096778 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.564.939-48, e o Sr. **LENIEL JOSE BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº3935872 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº974.137.631-68, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com que consta no processo administrativo nº3374/2021, referente ao Pregão Presencial nº026/2021 que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente adjudicação decorre do Pregão Presencial - Edital nº 26/2021, devidamente publicada no placar da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação, conforme determinação da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

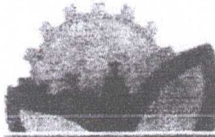
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL E ESPECIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal Mozarlândia, abrangendo o se admitidos durante a vigência e execução do contrato, sem ônus para a contratante, devendo assegurar aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares.

2.2 A presente Licitação tem por objeto contratação de Instituição Financeira para

a) Exclusividade na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, saldos, vencimentos e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal Mozarlândia – Go, em nome dos beneficiários, sem qualquer custo;

b) Concessão de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores ativos



contratados da Prefeitura sem exclusividade:

- c) A instituição financeira interessada deverá estabelecer sucursal, com agência ou posto de atendimento em até 90 dias após a assinatura do contrato;
- d) A instituição vencedora deverá ainda dar boas condições de atendimento ao consumidor com fornecimento de água potável, banheiros e assentos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PAGAMENTO

3.1. A Contratada pagará a Contratante o valor de R\$ 658.930,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta Reais) em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

3.2. O(A) Titular da Secretaria de Administração será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta dos servidores, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

4.2. - O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal do MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA/GO, considerando a totalidade dos servidores ativos;

4.3. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – GO;

4.4. Apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – GO uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

4.5. O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA DE GOIÁS – GO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

4.6. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

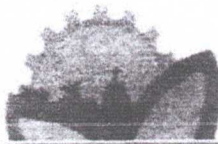
4.7. Para os serviços que ultrapassarem os quantitativos limites não haverá isenção de tarifas e a negociação ocorrerá livremente entre a contratada e o servidor, respeitados as regras emanadas pelo CMN/BACEN, quanto à padronização de literais e isenções tarifárias;

4.8. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

4.9. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regramentos de inteiro conhecimento da instituição licitante;

4.10. Cumprir as disposições da Res. Nº 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, sem cobrança de determinadas tarifas, bem como as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

4.11. Permitir a gestão das contas da Prefeitura através de sistema que permita a visualização de saldos, extratos, posição dos investimentos além de possuir funcionalidades práticas e ágeis para realização de pagamentos diversos fornecedores conforme necessidade da administração;



4.12. Processar a folha de pagamento a partir de arquivo de dados gerado no ambiente da própria prefeitura, com "arquivo retorno" do banco para conferência e acompanhamento dos débitos/créditos;

4.13. Disponibilizar solução específica para administração de contas do fundo-a-fundoda Saúde, como alternativa à possibilidade de pagamentos pelo sistema. A solução deverá permitir o encaminhamento de pagamentos "em lote" aos sistemas do banco, facilitando a gestão dos recursos de repasse do Ministério da Saúde.

4.13.1 Essa solução somente será adotada se a legislação permitir a gestão do fundo pela instituição financeira vencedora;

4.14 Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade;

4.15. É obrigação da licitante vencedora entregar os objetos, descritos no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.16. O licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.17. O descumprimento de qualquer das obrigações do Licitante vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

4.18. Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.

4.19. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

4.20. A instituição vencedora do certame, após assinatura do contrato, deverá ter obrigatoriamente no município: agência ou posto de atendimento sendo que, a agência detentora das contas ficará a critério da instituição bancária.

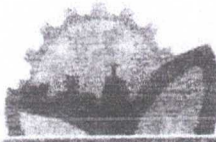
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

5.2. Encaminhar a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funçãoários, e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas – salários.

5.3 Encaminhar para processamento na CONTRATADA, arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

5.4 Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;



5.5 Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

5.6 Caso a CONTRATADA opte, ao seu critério, por instalar unidades e/ou máquinas de autoatendimento em áreas cedidas pela CONTRATANTE, esta não poderá permitir que as unidades e/ou máquinas de autoatendimento sejam substituídas por unidades de outras instituições financeiras;

5.7 Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA;

5.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas – salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA;

5.9. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente instrumento, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

CLAUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

6.2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firmativer direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

6.3. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

6.4. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao CONTRATANTE, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento

6.5. A reincidência da CONTRATADA na prática de atos sujeitos a multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos;

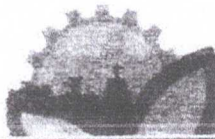
CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- a) A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- b) Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- c) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- d) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Prefeitura Municipal;

7.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- a) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da



legislação

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigações dispostas neste contrato;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, exceto pelo pagamento do valor ofertado na proposta que atender ao disposto no item 8.1., pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

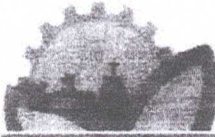
9.3. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

9.4. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mozarlândia - Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

10.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.



Mozarlândia/GO, 14 fevereiro de 2022.

Valter Aleixo

VALTER ALEIXO
Prefeito Municipal
Contratante

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia GO
489.214201

Ricardo José Meotti

Ricardo José Meotti
6751628

RICARDO JOSÉ MEOTTI
Banco Bradesco S.A
CNPJ. 60.746.948/0001-12
Contratada

Leniel José Barbosa

LENIEL JOSÉ BARBOSA
Banco Bradesco S.A
CNPJ. 60.746.948/0001-12
Contratada

Leniel José Barbosa
12.07.14

TESTEMUNHAS

NOME: *Valter Gabriel Rodrigues de Azevedo*
CPF: *055.535.098-65*

NOME: *Leide Nilda Lima dos Santos*
CPF: *045.806.355-16*

Table with 3 columns: Nº, Descrição, and Nome. It lists various government appointments and positions, such as 'Diretor de Ensino', 'Coordenador de Ensino', and 'Assessor Técnico', with corresponding names and dates.

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário e a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e das outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 23 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I Das Contas Correntes do Fundeb Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal,

a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos de educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb:

I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;

II - no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário



§ 1º Para fins do ajustamento das distribuições de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será disponibilizado ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE:

I - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo a Complementação - VAAF, o arquivo eletrônico e o cronograma de desembolso contendo os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessa modalidade de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

II - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo as Complementações - VAAF e VAAR, os cronogramas de desembolso contendo os valores a débito ou crédito devidos aos Fundos credores ou devedores dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

III - no caso dos ajustes anuais envolvendo as Complementações - VAAF, VAAF e VAAR, os demonstrativos dos respectivos ajustes, acompanhados do arquivo eletrônico de valor do ajuste da Complementação - VAAF, contendo, conforme o caso, os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente.

§ 2º A portaria interministerial destinada a divulgar o resultado das atualizações quadrimestrais e dos ajustes anuais deverá ser publicada no Diário Oficial da União e encaminhada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento das referidas atualizações e ajustes nas contas correntes do Fundeb.

§ 3º Havendo a necessidade de alteração por ocasião das atualizações quadrimestrais e do ajuste anual, os coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb serão recalculados e encaminhados pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. no mesmo prazo de que trata o § 3º do art. 2º desta portaria.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, no caso das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal:

I - o Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal: a) no dia anterior à data de realização do ajuste e das atualizações, o arquivo eletrônico contendo a relação dos lançamentos com os dados dos entes, códigos dos fundos e valores a serem creditados ou debitados em suas contas;

b) no dia previsto para a realização do ajuste e das atualizações, os recursos financeiros necessários ao processamento dos respectivos lançamentos, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

II - a Caixa Econômica Federal deverá: a) processar os créditos e débitos do ajuste e das atualizações nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estrita observância da data do crédito marcada no arquivo recebido do Banco do Brasil S.A.;

b) encaminhar ao Banco do Brasil S.A. arquivo eletrônico contendo a confirmação do processamento dos créditos e débitos nas contas do Fundeb ou, em caso de rejeição do arquivo recebido, os motivos de eventual impossibilidade de processamento.

§ 5º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste negativo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - a Caixa Econômica Federal, no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar ao Banco do Brasil S.A. os recursos referentes ao valor negativo apurado.

§ 6º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste positivo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - o Banco do Brasil S.A., no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal os recursos referentes ao valor positivo apurado.

§ 7º O processamento do ajuste e das atualizações sem o recebimento dos recursos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, até o horário estipulado entre os agentes financeiros, enseja o pagamento de multa com juros de 1,0% a.m. "pro rata temporis" e demais cominações legais a que der causa ao atraso na transferência do recurso.

§ 8º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo facultará ao Banco do Brasil S.A. processar os lançamentos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do cumprimento das condições pelo FNDE.

§ 9º Após a conclusão do processamento do ajuste anual, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao FNDE, à STN e ao Tribunal de Contas da União (TCU) arquivo retorno contendo o resultado do processamento.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 10. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de distribuição das receitas de abertura de conta-corrente e alteração de domicílio bancário do Fundeb;

II - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de atualização quadrimestral de receita e de ajuste anual de contas do Fundeb;

III - aderir, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º desta portaria;

IV - atualizar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à STN, até o 2º (segundo) dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição dos recursos do Fundeb, arquivo eletrônico contendo o demonstrativo dos valores efetivamente disponibilizados nos Fundos pelas unidades transferidoras de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta portaria, relativos à arrecadação de impostos e às transferências do exercício de referência do ajuste de contas anual do Fundeb, com identificação dos débitos por origem de receita, consolidado segundo o exercício de competência da disponibilização e considerados os valores depositados até a data de 31 de janeiro, conforme layout definido pela STN e pelo FNDE.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo, relativos à arrecadação de impostos do exercício de referência do ajuste, disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. após a data de 31 de janeiro, não integrarão as informações destinadas à realização do ajuste anual, sendo responsabilidade do ente apresentá-las em informações ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionalmente em procedimentos de prestação de contas.

§ 3º As informações constantes do arquivo eletrônico de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de demonstrativo, nos termos do que estabelece o caput do art. 11 da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI

Da Obrigação do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 11. É obrigação do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos do Fundeb;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação dos critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

De Vigência

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2019, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PRATE
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PAULO FONTOURA VALLÉ
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO 1

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDEB
(Art. 5º, § 2º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, UNIDADE, FONTE, DESTINO, etc. It lists various financial codes and their corresponding descriptions for the Fundeb.



II - a União, os Estados e o Distrito Federal, em relação às parcelas de receita de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, cuja arrecadação e disponibilização para distribuição aos entes federativos subnacionais sejam de sua responsabilidade;

III - o FNDE, em relação à complementação da União ao Fundeb de que trata o § 2º do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, cujos respectivos repasses de recursos para crédito em favor dos entes federativos subnacionais beneficiados esta sob sua responsabilidade.

§ 2º As unidades transferidoras deverão disponibilizar ao Banco do Brasil S.A. as receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo com estrita observância dos prazos e horários estabelecidos no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, respectivamente.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo, que resulta em atraso na data e/ou no horário da disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, sujeitará as unidades transferidoras à atualização monetária dos recursos com base na taxa Selic e à responsabilização civil e criminal, nos termos previstos no § 6º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º A atualização monetária de que trata o § 3º deste artigo deverá ser aplicada desde a data prevista para a disponibilização até a data da efetiva disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo ao Banco do Brasil S.A.

§ 5º Na ocorrência de atraso na disponibilização das receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, seja motivado pela inobservância do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, seja motivado pela inobservância do art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 2021, a unidade transferidora que deu causa ao atraso deverá calcular a correção monetária devida e, na mesma data da disponibilização da receita em mora, efetuar o depósito do respectivo valor no Banco do Brasil S.A., devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 6º A unidade repassadora de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá disponibilizar ao Banco do Brasil S.A., em até 45 (quarenta e cinco) horas úteis de antecedência do prazo estabelecido no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020, os recursos a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 7º O Banco do Brasil S.A., na condição de agente distribuidor dos recursos do Fundeb, deverá manter sistema operacional destinado a processar e distribuir, na forma prevista neste portaria, os recursos de que tratam o caput e o § 5º deste artigo e o § 7º do art. 8º desta portaria para as contas correntes únicas e específicas dos entes federativos subnacionais mantidas em suas agências bancárias e em agências da Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO III

Da Distribuição dos Recursos do Fundeb

Art. 2º Na mesma data em que ocorrer a disponibilização dos recursos de que trata o caput do art. 1º desta portaria pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, e em até 45 (quarenta e cinco) horas da data da emissão pelo FNDE dos ordens bancários destinados ao pagamento da complementação da União ao Fundeb, o Banco do Brasil S.A. deverá:

I - efetuar o processamento e o crédito dos recursos diretos e automaticamente nas contas únicas e específicas dos Fundeb mantidas no Banco do Brasil S.A.;

II - encaminhar a Caixa Econômica Federal, na mesma data:

a) o arquivo eletrônico contendo a marcação da data do crédito, as informações de dados bancários, os valores a serem creditados e a indicação da origem dos créditos;

b) os recursos financeiros no montante dos valores registrados no arquivo de que trata a alínea "a" deste inciso.

§ 3º Cabe à Caixa Econômica Federal processar o crédito dos recursos nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estrita observância da data de crédito marcada no arquivo referido na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§ 4º A distribuição dos recursos a que se refere caput deste artigo deverá ser realizada:

I - no caso de receitas transferidas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal e da complementação da União Fundeb nas modalidades VAAT e VAAR, com base em coeficientes de distribuição de recursos, calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A.;

II - no caso de receita própria da complementação da União na modalidade VAAT, com base em valores monetários calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A.;

§ 5º O arquivo de coeficiente de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. anualmente, no mês de dezembro de cada exercício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de data prevista para o início da distribuição dos recursos, e o arquivo de valor de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. mensalmente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o crédito dos recursos nas contas correntes dos entes federativos.

§ 6º Havendo alteração dos coeficientes referidos no inciso I do § 2º deste artigo, o FNDE deverá notificar o Banco do Brasil S.A. e encaminhar o novo arquivo de coeficientes com antecedência mínima de 7 (sete) dias de data prevista para a distribuição dos recursos.

Art. 3º Na ocorrência de atraso na distribuição ou no crédito dos recursos a que se refere o caput do art. 2º desta portaria, o FNDE deverá ser comunicado do fato e os valores em mora deverão ser corrigidos monetariamente com base na taxa Selic e acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês (pro rata temporis), desde a data prevista do crédito até a data do respectivo depósito.

§ 1º É de responsabilidade do agente distribuidor ou do agente financeiro que deu causa ao atraso comunicar o FNDE da ocorrência, realizar o cálculo da correção monetária e dos juros e efetuar o depósito dos respectivos valores nas contas correntes dos entes afetados pelo atraso.

§ 2º O valor da atualização monetária deverá ser creditado aos respectivos favorecidos na mesma data em que ocorrer o crédito do valor principal, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 3º Fica ressalvado do disposto neste artigo os atrasos motivados pela inobservância do § 2º do art. 1º desta portaria pelas unidades transferidoras e pela inobservância do disposto no § 6º do art. 1º desta portaria pela unidade repassadora.

§ 4º A compensação financeira de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizada pelo órgão gestor dos recursos da educação na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para aplicação do valor principal.

CAPÍTULO III

Da Movimentação Financeira dos Recursos do Fundeb

Art. 4º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental.

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilita identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, da forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando expressamente vedada:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º e 20 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 307, de 29 de dezembro de 2021;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais de educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 3º da Portaria FNDE nº 307, de 29 de dezembro de 2021.

IV - a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quanto destinada a pessoas jurídicas.

§ 1º As transferências na modalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando destinadas ao pagamento de pessoa física:

I - não poderão ultrapassar o somatório anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e o valor individual de R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais) por transferência, vedado o fracionamento de despesa ou do documento de pagamento;

II - não poderão ter como destinatário titular de conta-corrente mantida em estabelecimento bancário e serem utilizadas para as finalidades de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria FNDE nº 307, de 29 de dezembro de 2021;

III - deverão ser precedidas de justificativas circunstanciadas do Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental;

IV - deverão possuir identificação do beneficiário do crédito e da finalidade da ordem de pagamento.

§ 2º A tabela contendo os códigos, especificações e abreviaturas das finalidades dos depósitos realizados nas contas correntes do Fundeb e dos pagamentos realizados com os recursos do Fundo, conforme previsto no caput deste artigo, consta do Anexo I desta portaria.

§ 3º A atualização da tabela de que trata o § 2º deste artigo será realizada pelo FNDE sempre que necessário, mediante a edição e envio da nova tabela aos agentes financeiros do Fundo para implementação em seus respectivos sistemas.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras responsáveis pela movimentação das contas únicas e específicas do Fundeb levar a débito das respectivas contas tarifas bancárias, taxas de juros e demais encargos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Atualização Quadrimestral e do Ajuste Anual do Fundeb

Art. 7º As atualizações quadrimestrais e o ajuste anual de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 14.113, de 2020, serão calculados pelo FNDE e divulgados por meio de portaria interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º A realização das atualizações e do ajuste anual a que se refere o art. 7º desta portaria ocorrerá, respectivamente, nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de referência e no mês de abril do ano seguinte ao de referência da distribuição dos recursos do Fundo.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 14.113, de 2020, as atualizações quadrimestrais de que trata o caput deste artigo terão seus efeitos financeiros vigentes, a partir do mês seguinte ao da publicação da Portaria Interministerial a que se refere o art. 7º.

§ 2º As atualizações e o ajuste anual de que trata o caput deste artigo serão realizados pelo FNDE, sendo que o ajuste anual tomara como base:

I - os valores da arrecadação informados a STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, na forma prevista no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.656, de 2021, e na Portaria STN nº 819, de 30 de abril de 2021;

II - os valores anuais depositados a conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil S.A. a STN na forma e prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 3º do art. 10 desta portaria.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o caput deste artigo, nas situações em que a receita anual disponibilizada ao Fundeb se mostrar inferior a 30% (vinte por cento) do valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ajuste, para fins de distribuição à conta dos respectivos Fundos.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil S.A. o exercício de competência a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.

§ 5º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, mediante a utilização de código e documento de transferência específico para tal finalidade, devendo o Banco do Brasil S.A. comunicar ao FNDE quando da ocorrência dos depósitos.

§ 6º A concessão do prazo de que trata o § 3º deste artigo para o depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste não afasta a responsabilidade, a atualização monetária e a forma de correção de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 1º desta portaria.

§ 7º O valor da atualização monetária a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser calculado pela unidade transferidora que deu causa ao atraso e depositado no Banco do Brasil S.A. na mesma data do depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 8º Erros ou omissões em relação aos valores de que trata o § 2º deste artigo, identificados após o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, não serão objeto de ajuste ou retificação posterior, sendo responsabilidade do ente apresentar essas informações em procedimentos de prestação de contas ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionado, e, se for o caso, efetuar o depósito das respectivas diferenças no Banco do Brasil S.A., observado o disposto nos §§ 4º e 7º deste artigo.

Art. 9º O processamento das atualizações e do ajuste anual e o lançamento dos valores a crédito ou a débito nas contas únicas e específicas do Fundeb serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., observado que:

I - os lançamentos a crédito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

II - os lançamentos a débito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados em parcela única, até o último dia útil do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

III - os lançamentos a crédito ou a débito dos valores do ajuste anual de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados anualmente, em parcela única, no mês de abril de cada ano, observados os Demonstrativos do Ajuste Anual dos Recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

IV - os créditos ou débitos de que trata este artigo deverão, conforme o caso, ser processados em uma mesma data nas contas correntes do Fundeb, independentemente de o domicílio bancário ser mantido no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.



21	201929597	MEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Medicina de Onda	BARRIOS MELO SUPERIOR S/A	ENSINO	RUA DOUTOR MANGEL DE ALMEIDA BELO, 1353, BARRIO NOVO, GUANDÁ/PE
22	201926546	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	DE	RUA TADEUSAS, 269 FAZENDA MATO GROSSO E FINEVES ZONA RURAL, SEVILHA (2ª SEÇÃO) RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
23	201929535	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	FEDERAL DE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	DE	AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA S. 146, DE 3900 A 3445 - LADO PAR INDUSTRIAL PORTO VELHO/RO

PORTARIA Nº 1.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica (re)conhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo do qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais	Mantida	Mantenedora
1	202120633	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTA
2	202003340	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
3	202119151	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAG	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-ES
4	202119886	MATEMÁTICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	Centro Universitário das Américas	ESCOLA EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A.
5	202109113	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário de Excelência Educ	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
6	202118071	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
7	201907425	LOGÍSTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Centro Universitário Internacional Signorelli	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA
8	201930846	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
9	202109930	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA
10	201926519	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADDEU	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S/A
11	202021934	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
12	201995201	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação Paulista	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ
13	201935316	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação Paulista	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ
14	202007807	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educemas	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
15	202007808	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educemas	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
16	202007809	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educemas	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
17	201931161	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME
18	202119922	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA
19	202004481	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	3000 (três mil)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
20	202021175	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2100 (uma mil e cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
21	202112595	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MARILIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
22	202120212	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE MARILIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
23	202119284	DIETÉTICA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE MARILIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
24	202120737	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1500 (uma mil e quinhentas)	UNIVERSIDADE DE MOG DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MODJIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
25	202112119	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
26	201926193	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
27	201926157	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
28	202002197	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
29	202120367	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO Jequitinhonha e Mucuri	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO Jequitinhonha e Mucuri
30	201927078	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
31	201927075	SECRETARIADO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
32	201929846	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
33	201928302	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1000 (uma mil)	Universidade Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA

PORTARIA Nº 1.156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o art. 3º, § 7º, inciso I, da Lei nº 12.371, de 22 de outubro de 2013, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 1028067-55/2021.4.01.0000 (Processo de origem: 1011664-27/2020.4.01.3304), em trâmite Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com força executória atestada pela Procuradoria - Regional da União da 1ª Região, conforme Parecer de Força Executória nº 02817/2021/CORESP/NG/PRU/IR/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00730.0024/0/2021-83, e de acordo com o processo e-MEC nº 202111681, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1584562), bacharelado, com 04 (quarenta e quatro) vagas totais anuais, relativo ao processo e-MEC 202121631, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna (codigo 1642), mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME, código 1564, a ser ministrado na Praça José Bastos, 55, Centro, Itabuna/BA.

Parágrafo único - A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a disponibilização, distribuição e movimentação de recursos, a atualização quadrimestral de receita e ajuste anual de contas e as obrigações das instituições financeiras e entes gestores dos recursos da educação no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2021, e o SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL (STN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 229, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e considerando o disposto nos arts. 16, §§ 3º e 4º, 30 e 31 de Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e nos arts. 16, § 1º, e 17, § 6º, do Decreto nº 10.659, de 20 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
Da Disponibilização dos Recursos do Fundeb
Art. 1º As receitas destinadas ao Fundeb, incluindo a complementação do União, previstas no art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, serão disponibilizadas ao Banco do Brasil S.A. pelas unidades transferidoras e receptoras de recursos ao Fundeb.
§ 1º São unidades transferidoras e repassadoras de recursos no âmbito do Fundeb, respectivamente: